



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 62 /2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 11129/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 113/2019

Aos dezito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela **Secretaria Municipal Mobilidade Urbana**, pelo **Secretário Sr. Atilio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Calixto de Jesus Netto, n° 17, Bairro Pirituba, cep 02969-140, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 51.189.926/0001-08, com Inscrição Estadual registrada sob n° 110.082.757.117, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Júlio Cesar Vicentin**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 21.986.104-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 154.014.818-10, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 11129/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para "contratação de empresa especializada para confecção de uniformes personalizados com logos, faixas refletivas e grafias específicas para as equipes de sinalização viária e agentes de trânsito e transporte da Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), conforme preços unitários abaixo:

Lote 01					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	80	Camisetas com mangas curtas, conforme memorial.	R\$49,38	R\$3.950,40
2	Unid.	100	Camisetas gola polo com mangas curtas, conforme memorial.	R\$87,13	R\$8.713,00
3	Unid.	100	Camisetas gola polo com mangas longas, conforme memorial.	R\$96,80	R\$9.680,00
4	Unid.	150	Calças sem reforço, conforme memorial.	R\$120,05	R\$18.007,50
5	Unid.	30	Jaquetas em brim, conforme memorial.	R\$294,95	R\$8.848,50
6	Unid.	80	Colete refletivo, conforme memorial.	R\$109,37	R\$8.749,60
7	Unid.	30	Conjunto para chuva, conforme memorial.	R\$401,70	R\$12.051,00
				TOTAL	R\$70.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 02.30.02.15.45.20309.2680.3.3.90.39.00 - ficha 258 - D.R. 01.410.000.

3.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ocorrer 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do atestamento da nota fiscal dos produtos.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.3. Para o pagamento das medições deverão ser emitidas notas fiscais de serviços (NFS-e).

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Efetuar a entrega dos materiais solicitados no prazo e condições estabelecidos no Memorial Descritivo.

7.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

7.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

9.1. Os produtos que necessitarem de prova de tamanhos, o prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento da grade de numeração; os demais produtos terão um prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação através de Ordem de Fornecimento.

9.2. A empresa vencedora do certame será obrigada a substituir, às suas expensas, serviços em que estiverem em desacordo com as especificações deste memorial, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da ocorrência.

9.3. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Mobilidade Urbana, na Rua Olegário Bueno da Silva, 100 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Seção II, artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato,



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.




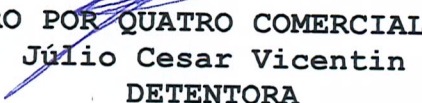
Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 18 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal Mobilidade Urbana
Atílio André Pereira


QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA
Júlio Cesar Vicentin
DETENTORA